



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

034inf16 – HMF (11/10/2016)

INFORMATIVO 34 / 2016
APLICAÇÃO DE NORMAS

Existem várias leis federais e locais que estão abandonadas pelos costumes. A rigor, isto não significa que tais normas estejam revogadas. E o PROCON tem agido com rigor na fiscalização. Por esta razão, serve o presente para lembrar de duas normas que resultaram em notificações em desfavor de empresas:

- A lei distrital 4.027/2007 diz, dentre outros pontos, que os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares são obrigados a afixar, em local visível, placa: “*Atendimento prioritário às gestantes, às mães com crianças no colo, aos idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e aos portadores de deficiência física. Lei Distrital nº 4.027/2007*”, com certas dimensões mínimas e várias penalidades para descumprimento.

- Quanto aos contratos de prestação de serviço, deve ser considerada a lei nº 11.785/2008, a qual prevê que os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo 12, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor. Ademais, as cláusulas que possam gerar desvantagem ao consumidor devem estar sempre destacadas em negrito.

Todas as leis podem ser encontradas em www.sinj.df.gov.br (normas locais) e <http://www2.planalto.gov.br/acervo/legislacao> .

Brasília, 07 de novembro de 2016.

Valério A M de Castro
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016